

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR003674/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/12/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR062564/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.122716/2022-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/12/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA , CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO SANTANA DA SILVA;

E

DISFRANCO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., CNPJ n. 02.732.439/0001-34, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CELSO FRANCO;

FRANCOBIL TRANSPORTES LTDA, CNPJ n. 11.989.162/0001-10, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). LEONARDO NARDINI FRANCO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Profissional Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Apucarana, PR, no Plano da CNTT**, com abrangência territorial em Arapuã/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Astorga/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Califórnia/PR, Cambira/PR, Cruzmaltina/PR, Faxinal/PR, Godoy Moreira/PR, Grandes Rios/PR, Ivaiporã/PR, Jardim Alegre/PR, Kaloré/PR, Lidianópolis/PR, Lunardelli/PR, Marilândia do Sul/PR, Marumbi/PR, Mauá da Serra/PR, Novo Itacolomi/PR, Rio Bom/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rosário do Ivaí/PR e São João do Ivaí/PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Os salários dos vendedores serão computados por comissão das vendas por eles realizadas no mês, sendo que a percentagem da comissão variará de acordo com as metas atingidas por cada empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As metas serão previamente entregues aos vendedores e são estipuladas pela empresa responsável pelo fornecimento das bebidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados declaram ciência de que utilizarão veículos próprios, sendo que as empresas indenizarão o valor de **R\$ 700,00** (setecentos reais) por mês, não tendo caráter salarial, referente às despesas com combustível e com a manutenção dos veículos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Todas as despesas com pedágio serão reembolsadas aos empregados, mediante a apresentação do comprovante de pagamento do pedágio no dia.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTOS SALÁRIAIS (VALE)

As empresas poderão espontaneamente adotar o sistema de adiantamento salarial (vale) até o dia 20 (vinte) de cada mês, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese da data limite aqui estabelecida coincidir com sábado, domingo ou feriado, o adiantamento será concedido no primeiro dia útil subsequente.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS NA FOLHA DE PAGAMENTO

Para os efeitos do Art. 462, da CLT, as empresas poderão efetuar descontos na folha de pagamento, quando expressamente autorizado pelo empregado, a título de bebidas vendidas na empresa, desde que não excedam o percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Serão efetuados descontos na folha de pagamento ou verbas rescisórias, nos casos de multa por infração a Lei de Trânsito, danos a bens da empresa ou de terceiros, quando resultar de culpa, dolo, imprudência, imperícia ou negligência do empregado, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 462 da CLT.

### CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO

A empresa comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando pelo mesmo praticado no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo o ciente, a fim de que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor os recursos previstos em lei, podendo a empregadora subsidiá-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multa de trânsito, em uma única vez ou parcelado, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado, e desde que esta circunstância tenha sido prevista no contrato de trabalho de conformidade o § 1º do Art. 462 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado serão devolvidos os valores descontados, sendo de sua responsabilidade o pedido de restituição do referido valor junto ao Departamento de Pessoal da Empresa.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA SÉTIMA - COND. APLIC. AOS MOTORISTAS, AJUDANTES, CARREGADORES E OP. EMP.

As Empresas fornecerão, ao final de cada mês, uma cesta básica, composta pelos produtos:

01 Pacote arroz tipo 1 – 5 kg  
01 Pacote feijão tipo 1 – 1 kg  
01 Pacote farinha de trigo tipo 1 – 1kg  
01 Pacote açúcar – 5 kg  
01 Pacote sal refinado – 1 kg  
01 Pacote macarrão – 500 g  
01 Unidade óleo de soja – 900 ml  
01 Pacote café em pó – 500 g  
01 Pacote fubá – 1 kg  
01 Pacote Biscoito Rosquinha – 300g  
01 Unidade molho de tomate – 340 g  
01 Lata Sardinha – 125 g.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para fazer jus ao recebimento da cesta básica fica estabelecido as seguintes metas que passarão por uma avaliação mensal pelo setor de Recursos Humanos da empresa:

**I) ABSENTEÍSMO** – não ter o empregado incorrido em faltas injustificadas ao trabalho;

**II) RETORNO DE MERCADORIA** – não retornar, em seu caminhão, com mais de 50 caixas (volumes) de bebidas no mês, excluindo desse cômputo as mercadorias que retornarem por estarem danificadas e as que o comércio recebedor estiver fechado, para os funcionários motoristas e ajudantes;

**III) QUEBRA DE PRODUTOS** – não ocasionar a quebra de **100** (cem) cascos no mês, para os funcionários que realizam o trabalho interno nos barracões, bem como erro em montagem de carga para os caminhões de entrega, no percentual de 0,5 (meio por cento) das cargas montadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A presente premiação não tem natureza salarial, sendo recebida e reconhecida sua natureza indenizatória pelo empregado que atingir as metas acima expostas.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA OITAVA - TICKET REFEIÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder a todos os empregados das categorias motoristas, ajudantes, carregadores de caminhão e operadores de empilhadeira ticket refeição ou vale alimentação, nos dias em

que houver expediente, no valor de **R\$ 23,00 (vinte e três reais)** por dia, não caracterizando natureza salarial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de o expediente ocorrer após as 20h00 (vinte horas), as empresas fornecerão ticket janta ou vale alimentação, no valor de **R\$ 23,00 (vinte e três reais)** por dia, não caracterizando natureza salarial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor a ser pago como vale alimentação tem natureza indenizatória, expressamente reconhecida pelas partes acordantes, em face da peculiaridade da atividade profissional, que impõe o deslocamento como condição à execução do contrato de trabalho.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL**

As empresas declaram já ter contratado Plano de Seguro de Vida e Assistência funeral em favor dos empregados, conforme apólices apresentadas ao Sindicato, que abrangem Morte; Indenização especial por Morte Acidental; Invalidez permanente por Acidente; Morte Cônjugue e Assistência funeral Individual.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A Jornada de Trabalho dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo é de 8h00 (oito horas) diárias e 44h00 (quarenta e quatro horas) semanais, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 02h00 (duas horas) conforme permitido pela legislação vigente, ficando assegurados os intervalos intrajornada e interjornada de que trata o art. 71 da CLT e seus Parágrafos, bem como os previstos na lei 12.619/2012, respeitando-se sua não inserção no computo da jornada.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INTERVALO PARA DESCANSO**

A todos os empregados é conferido o direito de no mínimo 1h00 (uma) hora para alimentação e descanso, sendo que para os motoristas, ajudantes e vendedores que trabalham fora da sede da empresa, tais horários deverão ser observados segundo seus próprios critérios, e preferencialmente nos horários comumente destinados a tal finalidade, de forma a conciliar os interesses do serviço com as suas necessidades.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EPI E UNIFORMES**

No momento da contratação, serão fornecidos aos trabalhadores motoristas e ajudantes equipamentos de proteção individual, consistente em óculos (R\$ 20,00), luva (R\$ 20,00), bota (R\$ 60,00) e capa de chuva (R\$ 120,00), protetor solar (R\$ 30,00), cinta ergonômica (R\$ 120,00) bem como, uniformes (calças – R\$

80,00 e camisas – R\$ 100,00) que deverão ser devolvidos às empresas após a rescisão do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos trabalhadores VENDEDORES serão fornecidas jaquetas com faixa refletiva R\$ 120,00 (cem e vinte reais), protetor solar (R\$ 30,00), roupa de chuva R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), bem como uniforme - camisa R\$ 100,00 (cem reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de não devolução, os trabalhadores autorizam, desde já, o desconto a título de ressarcimento do valor correspondente aos itens faltantes.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

O prazo para apresentação de atestado médico/odontológico pelo empregado será de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da sua emissão.

## DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho se aplicará a todos os empregados da empresa em todas as localidades onde ela tiver filial nas bases territoriais dos sindicatos signatários.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NORMAS DA CCT 2022/2024

Fazem parte do presente Acordo Coletivo, todas as Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 firmada entre o SINTTROL - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina e o Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Paraná, e como o SETCEPAR - Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas no Estado do Paraná, naquilo que não for conflitante com as Cláusulas deste Instrumento Normativo.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONCLUSÃO

E por estarem às partes entre si justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, comprometendo-se a depositar, para fins de registro, uma via na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Paraná, nos termos do artigo 614 da CLT, e do seu conteúdo dará a maior divulgação aos interessados.

}

RONALDO SANTANA DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA

**CELSO FRANCO  
SÓCIO  
DISFRANCO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.**

**LEONARDO NARDINI FRANCO  
SÓCIO  
FRANCOBIL TRANSPORTES LTDA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA QUE APROVOU O ACT**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.